

Proc. Adm. 4301/2009 -

26/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

URGENTE - Alteração de Medicamento

Ref.: MEMO N.º 38/2013

Indaiatuba, 25 de janeiro de 2013.

DE: Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

PARA: Secretaria Municipal da Saúde

Sr. Secretário da Saúde,

Trata o presente caso de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada – processo n.º 30/2008 – 2ª Vara Cível desta Comarca, ajuizada por **ANA FLAVIA GENARI** em face da Municipalidade de Indaiatuba para alteração no fornecimento de medicamentos.

O MM. Juízo de primeiro grau determinou que *in verbis* “(...) **intime-se pessoalmente a requerida para que passe a fornecer os medicamentos indicados (...).**”

Neste sentido, para cumprimento integral da ordem judicial, conforme documentos anexos, informando esta Procuradoria Jurídica a respeito do cumprimento.

Atenciosamente,

SERGIO HENRIQUE DIAS
Procurador do Município
OAB/SP 115.725

Wanderley José Boni
Secretário dos Negócios
Jurídicos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



INDAIATUBA - SP

Fórum Dr. Germano Puccinelli

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL

R ADEMAR DE BARROS, 774 - Cidade Nova- Indaiatuba/SP - CEP: 13330-130 - Tel: (19)

3834-2954 - Fax: (19) 3875-1942 - e-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 0000194-57.2008.8.26.0248

Assistência Judiciária

Ordem nº 30/2008

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) SÉRGIO FERNANDES, MM(a) Juiz(a) de Direito 2ª. Vara Cível da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos de Procedimento Ordinário, processo nº 0000194-57.2008.8.26.0248 movida por ANA FLAVIA GENARI em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, em curso por neste Juízo, passado na forma do artigo 25 da Lei 6.830/80, **INTIME** o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com endereço à ENGENHEIRO FABIO ROBERTO BARNABÉ, 2800 - JD. ESPLANADA - CEP: 13331-900, Indaiatuba - SP, do despacho proferido:

*"Vistos. Nos termos da manifestação retro do M.P., que acolho e à vista da necessidade da autora em alterar o uso da medicação para o tratamento da doença, conforme relatório médico juntado a fls. 238/239, **intime-se pessoalmente a requerida para que passe a fornecer os medicamentos indicados, encaminhando-se cópia, em substituição ao que já vem sendo fornecido. Int.**" – (cópias seguem em anexo)*

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, lavrando as certidões necessárias que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos.

Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, pelo Cartório do Segundo Ofício Cível aos 25 de janeiro de 2013. Eu, [assinatura] (IVANICE LISBOA MACEDO PAES), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, [assinatura] (JOSÉ GENARI JUNIOR), Diretor, conferi. Eu, [assinatura] (JOSÉ GENARI JUNIOR), Diretor, **subscribi e assino por determinação judicial.**

Oficial Maior
Matrícula nº 93.568-6
2º Ofício Cível - Indaiatuba/SP

Oficial Maior
Matrícula nº 93.568-6
2º Ofício Cível - Indaiatuba/SP

Oficial:

Carga:

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.